SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 25 de Julho de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XV | Nº 3679

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: André Pinto de Afonseca

Secretária Executiva

Dilma Lira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO SERRANA

CIS-SERRA
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E INFORMÁTICA

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Acolho o parecer da assessoria jurídica, tornando-o parte integrante deste ato e AUTORIZO o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, a fim de autorizar a contratação abaixo identificada nos seguintes termos:

EMPRESA: ANGELO SOLUCOES, COMERCIO, DISTRIBUIDORA E SERVICOS EM GERAL LTDA.
CNPJ: 30.221.111/0001-99.
OBJETO: Itens: 11, 12, 15 e 28.
VALOR: R$1.769,50 (mil setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

EMPRESA: 50.626.954 LEONARDO DE SOUZA CUNHA.
CNPJ: 50.626.954/0001-82.
OBJETO: Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 14, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27.
VALOR: R$31.321,44 (trinta e um mil trezentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos).

EMPRESA: UNIAO CENTRAL TERESOPOLIS EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA.
CNPJ: 02.002.599/0001-28.
OBJETO: Itens: 9 e 13.
VALOR: R$4.953,07 (mil setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

VALOR TOTAL: R$38.044,01 (trinta e oito mil e quarenta e quatro reais e um centavo).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/21.

Teresópolis, 24 de julho de 2024

LEONARDO SARMENTO CHARLES
Secretário Executivo CIM-Serra

Publicado por:
João Tobias Cavalcante Borba Toledo
Código Identificador:0CC22EEA

CIS-SERRA
ATA PRORROGAÇÃO JMF

Processo Administrativo: 18/2022
Credenciamento: 02/2022
Assunto: Aditivo de Prorrogação de Termo de Credenciamento

Conforme solicitado, procedemos a verificação da documentação de habilitação e qualificação da seguinte empresa:

Nesta presente data, após a devida análise, constatamos que a empresa **FMJ SOLUCOES EM SAUDE LTDA,** inscrita no CNPJ nº 36.998.931/0001-78, mantêm as mesmas condições de qualificação e habilitação previamente demonstradas e exigidas no edital do credenciamento 02/2022, cabendo uma observação.

Em relação ao item X do edital, registramos que o documento relativo à Licença Sanitária não está vencido, porém, é datado de fevereiro de 2023 e informa "Validade até: Enquanto satisfazer as exigências da legislação em vigor", sendo certo que não existem maiores esclarecimentos sobre sua validade.

A esse propósito, a empresa apresentou documento de solicitação de declaração de validade perante o órgão municipal.

Diante do exposto, esta comissão não vê óbice ao seu prosseguimento.

Sem mais, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Teresópolis, 19 de julho de 2024

Nome	Função	Assinatura
Philipe Gomes Pereira	Presidente	
Juliana Carvalho Santana	Membro	
Vanessa Maria Bull	Membro	

Publicado por:
João Tobias Cavalcante Borba Toledo
Código Identificador:D80AB48E

CIS-SERRA
EXTRATO DE ADITIVO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO JMF

EXTRATO DE ADITIVO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 18/2022
CREDENCIAMENTO 02/2022
TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 10/2022

PARTES: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERRANA, pessoa jurídica de direito publico, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.015.626/0001-10, e JMF SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 36.998.931/0001-78.

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas na área de saúde pública com na área de prestação de serviços de profissionais médicos para urgência, emergência e terapia intensiva, visando atender aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) dos 16 (dezesseis) municípios consorciados ao CIS-SERRA de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/SUS, a ser prorrogado por 12 (doze) meses.

VALOR ESTIMADO: O valor estimado para contratação é de R$ 10.643.619,84 (dez milhões seiscentos e quarenta e três mil seiscentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos)

ORÇAMENTO: A presente despesa, decorrente deste termo de credenciamento, correrá à conta:

Programa de Trabalho nº 10.302.0003.2.003
Natureza da Despesa nº 3372.39.02
Fonte nº 1880

FUNDAMENTO: Este Contrato rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as demais normativas aplicadas a espécie.

Teresópolis, 20 de Maio de 2024.

LEONARDO SARMENTO CHARLES
Secretário Executivo
CIS-Serra

Publicado por:
João Tobias Cavalcante Borba Toledo
Código Identificador:F974D430

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social, de Aperibé, no uso de suas atribuições Legais e,

Considerando a aquisição de peças para reparação e/ou instalação de sistema de ar condicionado, par atender as unidades e equipamentos do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a previsão orçamentária e a existência de saldo orçamentário conforme atestado pelo setor competente;

Considerando demais documentos da empresa escolhida em apenso aos autos;

Resolve: I – Homologar a dispensa de licitação ratificando a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico em apenso aos autos que orientam pela dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21,a aquisição de peças para reparação e/ou instalação de sistema de ar condicionado, par atender as unidades e equipamentos do Sistema Único de Assistência Social, a favor de **WAGNER GONÇALVES DA SILVA 10250215764, CNPJ: 42.046.677/0001-00** no valor total de **R$26.207,40 (vinte e seis mil e duzentos e sete reais e quarenta centavos).**

Aperibé, 11 de julho de 2024

TÂNIA VALÉRIA LOURENÇO MOREIRA
Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social
Mat.: 5201

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:0C61036F

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 01/2022 1ª CONVOCAÇÃO

O Prefeito do Município de Aperibé, RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação, **CONVOCA**, o(s) candidato(s) abaixo relacionado, classificado no Concurso Público Municipal nº. 001/2022, a comparecer Prefeitura Municipal de Aperibé – Departamento de Pessoal, para esclarecimento acerca da convocação do Concurso Público Municipal**.**

Perícia dia: 07/08/2024 às 15:00 horas, na Clínica da Família de Aperibé. (Referência: Ao lado do Hospital Municipal)

01 - CARGO*: *PROFESSOR (A) DE ENSINO FUNDAMENTAL II (6º AO 9º ANO) – MATEMÁTICA

Ordem	Nome
01	*TAMIRIS DAMIÃO MACHADO MONTANHA*

Exames a serem apresentados pelo candidato:
1) Hemograma Completo;
2) Ureia e Creatinina;
3) EAS (urina);
4) Eletrocardiograma (ECG), para candidatos acima dos 45 anos;

O candidato, após o resultado do exame admissional, deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, localizado na Rua Vereador Airton Leal Cardoso, nº 01 - RJ 116, Km 208, Bairro Verdes Campos, Aperibé/RJ, munidos dos documentos abaixo relacionados, no horário de **12:00 às 17:00 horas**.
Fica alertado que o não comparecimento do convocado na data indicada, implicará na perda do direito à posse e de qualquer outro direito inerente ao Concurso, conforme os termos do Edital.
Documentos a serem apresentados pelos candidatos, originais e cópias:
1) 01 fotos 3/4 recentes;
2) Carteira de Identidade;
3) CPF;
4) PIS/PASEP;
5) Certidão de nascimento e/ou Certidão de casamento e/ou Declaração de União Estável Registrada em Cartório;
6) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21anos;
7) Comprovante de residência (últimos 90 dias);
8) Certificado Militar (para homens, com vistos em dia até a idade de 45 anos completos);
9) C.T.P.S;
10) Título de Eleitor;
11) Exame médico admissional; (fornecido pela Prefeitura Municipal de Aperibé)
12) Declaração de que não acumula cargo público ou Declaração de acumulação de cargo público, com respectiva carga horária, função, órgão e dias trabalhados;
13) Telefone;
14) Diploma ou certificado de conclusão do curso correspondente ao cargo;
15) Carteira de vacinação de filhos menores de 5 anos;
16) Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Bens e Valores;
17) Registro no Conselho Profissional para os cargos referentes às profissões regulamentadas e comprovante de anuidade.
18) Conta Salário Itaú.
19) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal e Estadual (somente para o Cargo de Guarda Municipal)
20) Certidão de Quitação Eleitoral (www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)
21) Situação Cadastral do CPF (www.receita.fazenda.gov.br);
22) Comprovante de Vacinação – Covid 19;
23) CPF do Conjugê;
24) CPF dos filhos menores de 21 anos;
*** este edital encontra-se publicado no site www.diariomunicipal.com.br/aemerj**
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Aperibé/RJ, 24 de Julho de 2024.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:89BC8DF0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.066/GP/2024

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a pedido, Diomara de Pinho Velasco, matrícula 5218, do Cargo em Comissão de **Diretor de Divisão de Apoio ao Gabinete, DAS II**, lotada no Gabinete do Prefeito, conforme Lei n.º 477 de 05 de janeiro de 2011, Processo Administrativo nº 1.361 de 17/07/2024, à partir de 01/08/2024.

Artigo 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de julho de 2024.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:CE69EB96

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.067/GP/2024

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar a pedido**,** a servidora **Crislayne Couto da Silva Coelho**, matrícula nº 3651, do Cargo de **Orientador Educacional**, do quadro de servidores desta municipalidade, conforme Processo Administrativo nº 1.366 de 18/07/2024, à partir desta data.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de julho de 2024.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:E619D5BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.068/GP/2024

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder, a pedido, conforme o artigo 102 e 103, da Lei Municipal 152 de 26/05/1997, ao servidor **João Carlos Manhães Resende**, matrícula nº 1582, Auxiliar de Serviço da Administração – Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 2014 a 2019, com efeitos retroativos à 01/07/2024.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de julho de 2024.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:4689FD47

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.069/GP/2024

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder, a pedido, conforme o artigo 102 e 103, da Lei Municipal 152 de 26/05/1997, ao servidor **Sivaldo Gonçalves Figueira**, matrícula nº 1339, Auxiliar de Serviços Urbanos, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 2007 a 2012, à partir de 01/08/2024.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de julho de 2024.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:1924F3FD

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
CESSÃO DE ESPAÇO PLENÁRIO CMDBRJ.

REFERÊNCIA PROTOCOLO N. 000100/2024.

Assunto: Solicitação de Espaço da Câmara Municipal de Duas Barras, para a Realização da Convenção do Partido PODEMOS Duas Barras.

DESPACHO/DECISÃO

CONSIDERANDO o Protocolo n. 000100/2024 que contém o ofício n. 01/2024 de autoria do Partido PODEMOS Duas Barras, através de seu Presidente, Sr. Lucas Mendonça de Oliveira, que solicita a utilização do Plenário da Câmara Municipal de Duas Barras para a realização de Convenção Partidária, com base na Resolução n. 23.609/2019.

CONSIDERANDO o artigo 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Duas Barras, que prevê expressamente, que a utilização dos recintos da Câmara Municipal para fins estranhos à sua atividade estará sujeita a deliberação da Mesa Diretora.

CONSIDERANDO o § 2º do artigo 3º da Resolução nº 884 de 01 de agosto de 2019, que institui critérios para a utilização do Plenário desta E. Casa Legislativa por entidades que não compõem o Poder Legislativo.

CONSIDERANDO a Resolução 23.609/2019, TSE que prevê "para a realização das convenções, **os partidos políticos poderão usar gratuitamente prédios públicos**, responsabilizando-se por danos com a realização do evento" (Lei nº 9.504/1997, art. 8º, § 2º).

CONSIDERANDO que a solicitação observou o § 2º, Inciso I da Resolução 23.609/2019, que exige a comunicação por escrito com antecedência mínima de uma semana, conforme consta no Protocolo n. 000100/2024 de 19 de julho de 2024.

DEFIRO o pedido de utilização do Plenário (Sede Administrativa Rua Wermelinger, 235, nesta) realizado pelo Presidente do Partido PODEMOS Duas Barras, ressaltando que corre por conta do referido partido a total responsabilidade por eventuais danos causados as instalações da Sede da Câmara Municipal, bem como em todos os bens móveis que aqui se encontram, conforme previsão na Resolução TSE 23.609/2019.

Por fim,

DETERMINO:

i). a comunicação da presente decisão, por via eletrônica ou outro meio idôneo, ao Presidente do Partido PODEMOS Duas Barras;
ii). a emissão de termo de responsabilidade de uso do espaço público;

iii). a publicação da presente decisão no D.O.M.;
iv). após, arquive-se.

Registra-se, Publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, na data da assinatura eletrônica.

GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA
Presidente
Matrícula 090198-01
CMDBRJ-GAB. PRESIDÊNCIA

Publicado por:
Ronald Reagan Rodrigues Tognolo
Código Identificador:46726288

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 112 / 2024 = CONCEDE LICENÇA PARA PLEITO ELEITORAL 2.024.

Concede licença para Atividade Política – desincompatibilização para fins do pleito eleitoral / 2.024, a(o) servidor(a) público efetivo(a) que menciona e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 64 de 18/05/90, Resolução nº 23.609 / 19 e Resolução nº 23.738 / 24 do T. S. E.,
R E S O L V E:

Art. - 1º - Conceder, a pedido, 3 (três) meses de Licença para Atividade Política – desincompatibilização para fins do pleito eleitoral / 2.024, a partir de 05 de julho de 2.024, os seguintes servidores públicos, abaixo relacionados:

ü Armando Rosemberto Mattos Teixeira – mat. 1.401 (cargo Professor) e mat. 1.350 (cargo Técnico em Informática), Proc. Adm.º2.231/24;

ü Wanderléia de Jesus Teixeira – mat. 772 (cargo Professor) e mat. (1.906 (cargo Professor), Proc. Adm. nº 2.252/24;

ü José Geraldo Barbosa de Matos – mat. 0723 (cargo Mecânico), Proc. Adm. nº 2.253 / 24;

ü José Claudio dos Santos Alonso – mat. 1.147 (cargo Médico), Proc. Adm. nº 2.254 / 24;

ü Nadir Caetano de Oliveira – mat. 1.101 (função Aux. Serviços Gerais), Proc. Adm. nº 2.255 / 24;

ü Glaucelane Teixeira Pires – mat. 1.216 (função Ag. Administrativo), Proc. Adm. nº 2.256 / 24;

ü Igor Carlos Siqueira – mat. 21.169 (função Conselheiro Tutelar), Proc. Adm. nº 2.257 / 24;

ü Anderson dos Santos – mat. 0962 (cargo motorista), Proc. Adm. nº 2.258 / 24;

ü Maria Aparecida Bardasson – mat. 1.337 (função Aux. Serviços Gerais), Proc. Adm. nº 2.259 / 24;

ü Juliano Souza da Silva – mat. 1.284 (cargo Guarda Municipal), Proc. Adm. nº 2.270 / 24;

ü Otávio Cabral do Couto - mat. 0965 (função Aux. Serv. Gerais), Proc. Adm. nº 2.299 / 24;

ü Adilson Gonçalves Miguel Junior – mat. 1.345 (função Ag. Administrativo), Proc. Adm. nº 2.300 / 24;

ü Lara Carvalho de Oliveira – mat. 21.171 (cargo Professor), Proc. Adm. nº 2.302 / 24.

Parágrafo único: A Licença para Atividade Política abrangerá ao afastamento total do (a) servidor (a) de que trata o caput deste artigo, das funções do cargo e de todas e quaisquer comissões, conselhos, grupos de trabalhos e/ou similares.

Art. - 2º - O (a) servidor (a) mencionado (a) no art. 1º desta portaria, deverá entregar no Depto. de Recursos Humanos Certidão de Registro de sua Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, até o 5º (quinto) dia útil, após o referido registro.

Parágrafo único: A falta desta comprovação do documento mencionado no caput, além de impedir o regular pagamento do salário, também resultará em desconto dos dias afastados.

Art .– 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 05 de julho de 2.024.
Art. – 4º - revogando-se as disposições em contrário.
Duas Barras, 22 de julho de 2.024.

DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:1E54C646

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 0014/2024

A Prefeitura Municipal de DUAS BARRAS-RJ, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que se fará realizar na sala da Comissão Permanente de Licitação, a realização do Pregão Presencial nº0014/2024, Processo Administrativo Nº 0804/2024.

Objeto: A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de produtos de Higiene e Limpeza, para atender a demanda das diversas Secretarias do Município de Duas Barras/RJ**, de acordocom as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência),**partes integrantes deste Edital.

Data da Licitação:15/08/2024 ás 10:00 horas.

Local e Horário para adquirir o Edital: Praça Governador Portela nº 07,Centro,Duas Barras-RJ, (Setor de Licitações) no horário de 13h00min ás 16h00min, e/ou pelo site www.duasbarras.rj.gov.br, identificando a empresa solicitante e a licitação desejada.

Duas Barras-RJ ,23/07/2024.

NEUDEIR LOUREIRO DO AMARAL
Pregoeiro

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:AF38FD8C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 270/2024 = S. M. DE TURISMO

PROCESSO Nº: 088/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 0098/2023- Menor Preço POR ITEM

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para realização de contratação de **EQUIPE de APOIO**, capacitada para atuarem durante a **FESTA DO RECANTO DA VITÓRIA**, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (proposta de Preços)**, partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.
CONTRATADA: W C SANTANA
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93

EMPENHO Nº: 000066/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.2369500102.017-3390.39.00-15000000.
VALOR: O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R$ 2.980,00 (Dois mil novecentos e oitenta reais).**
VIGÊNCIA: A vigência do objeto será de **02 (dois) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação.

Duas Barras/RJ, 22 de Julho de 2024.

ANA BEATRIZ ARAÚJO OLIVEIRA
Secretária de Cultura e Turismo

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:EDA52920

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 272/2024 = S. M. DE EDUCAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 1466/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 062/2023 - Menor Preço POR ITEM

OBJETO: Aquisição de itens para a composição da MERENDA ESCOLAR para o ano letivo de 2024, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ***ARP***, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (Proposta de Preços)**, partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: OLIVEIRA E ABREU DE DUAS BARRAS MERCEARIA LTDA ME
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0700.1236500072.787-3390.30.00-15000000 e 0700.1236100072.786-3390.30.15000000.
EMPENHO: 000629-630/2024
VALOR: O presente contrato importa em **de R$ 15.812,50 (Quinze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos),** referente aos itens solicitados pela Secretaria Municipal de Educação.
VIGÊNCIA: A vigência do objeto será de **05 (cinco) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme os pedidos requisitados pela Secretaria de Educação.

Duas Barras/RJ, 22 de Julho de 2024.

ROGER CRESPO DE AZEVEDO RANGEL
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:B74ED368

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 274/2024 = S. M. DE TURISMO.

PROCESSO Nº: 089/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 092/2023 - Menor Preço Unitário

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **LOCUÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS E CERIMONIAIS** para a realização da **Festa do Recanto da Vitória**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e demais Secretarias do Município de Duas Barras-RJ, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (proposta de Preços),** partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.
CONTRATADA: FJR CONTILDES PRODUÇÕES LTDA
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93
EMPENHO Nº: 000069/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.2369500102.017-3390.39.00-15000000.
VALOR: O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R$ 2.920,00 (dois mil novecentos e vinte reais).**
VIGÊNCIA: A vigência do objeto será de **01(um) mês**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação.

Duas Barras-RJ. 24 de Julho de 2024.

ANA BEATRIZ ARAÚJO OLIVEIRA
Secretária de Cultura e Turismo

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:612D26CE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 275/2024 = S. M. DE TURISMO.

PROCESSO Nº: 0086/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 091/2023 - Menor Preço Unitário

OBJETO: Contratar empresa Especializada no sentido de fornecer a **EMISSÃO E TRAMITAÇÃO DE TODA A DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA E NECESSÁRIA** para a realização da **Festa do Recanto da Vitória**, que compõem o Calendário da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Duas Barras no ano de 2024, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (proposta de Preços),** partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.
CONTRATADA: FJR CONTILDES PRODUÇÕES LTDA.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93
EMPENHO Nº: 000070/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.2369500102.017-3390.39.00-15000000.
VALOR: o valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R$ 12.050,00 (Doze mil e cinquenta reais).**
VIGÊNCIA: A vigência do objeto será **de 02 (dois) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação.

Duas Barras-RJ, 24 de Julho de 2024.

ANA BEATRIZ ARAÚJO OLIVEIRA
Secretária de Cultura e Turismo

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:D5BCE305

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 273/2024 = S. M. DE TURISMO.

PROCESSO Nº: 084/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 088/2023 - Menor Preço POR ITEM

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS** para realização da **Festa do Recanto da Vitória**, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (proposta de Preços)**, partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.
CONTRATADA: FJR CONTILDES PRODUÇÕES LTDA.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93
EMPENHO Nº: 000068/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.2369500102.017-3390.39.00-15000000.
VALOR: O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R$ 46.634,00 (Quarenta e seis mil seiscentos e trinta e quatro reais).**
VIGÊNCIA: A vigência do objeto será de **02 (dois) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação.

Duas Barras/RJ, 24 de Julho de 2024.

ANA BEATRIZ ARAÚJO OLIVEIRA
Secretária de Cultura e Turismo

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:15587D0F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 271/2024 = S. M. DE TURISMO.

PROCESSO Nº: 085/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 087/2023 - Menor Preço POR ITEM

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a **LOCAÇÃO DE APARELHAMENTO** para a realização da **Festa do Recanto da Vitória**, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (proposta de Preços)**, partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.
CONTRATADA: FJR CONTILDES PRODUÇÕES LTDA.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93
EMPENHO Nº: 000067/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.2369500102.017-3390.39.00-15000000..
VALOR: O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R$ 11.413,50 (Onze mil quatrocentos e treze reais e cinquenta centavos).**
VIGÊNCIA: A vigência do objeto será de **02 (dois) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação.

Duas Barras/RJ, 24 de Julho de 2024.

ANA BEATRIZ ARAÚJO OLIVEIRA
Secretária de Cultura e Turismo

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:A08C73B7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 268/2024 = S. M. DE TURISMO.

PROCESSO Nº: 091/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 090/2023 - Menor Preço POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada para**a prestação de serviços de show de grande porte para realização da festa do Recanto da Vitória**, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (proposta de Preços),** partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.
CONTRATADA: FJR CONTILDES PRODUÇÕES LTDA.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93
EMPENHO Nº: 000064/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.2369500102.017-3390.39.00-15000000.
VALOR: O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R$24.870,00 (Vinte e quatro mil oitocentos e setenta reais).**
VIGÊNCIA: A vigência do objeto será de **02 (dois) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação.

Duas Barras-RJ, 24 de Julho de 2024.

ANA BEATRIZ ARAÚJO OLIVEIRA
Secretária de Cultura e Turismo

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:F17BB6E4

PREV DUAS BARRAS
PORTARIA PREVDB Nº 037/2024 = APOSENTADORIA DE WALDECIR DA SILVA HUGUENIN.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS - PREV DUAS BARRAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 35 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.468/2022;

RESOLVE:

APOSENTAR, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Senhor ***WALDECIR DA SILVA HUGUENIN,*** servidor da Prefeitura Municipal, lotado na ***Secretaria de transportes,*** na função de ***OPERADOR DE MÁQUINAS*** sob a matrícula **602**, referência salarial - **Anexo I da Lei Municipal nº 1.513/24**, admitido através de Concurso Público sob o Decreto nº **669/1995**, com fundamentos no **artigo 3º da EC 47/2005,** com proventos mensais **Integrais – paridade.**
Fixação de Proventos

DESCRIÇÃO DAS PARCELAS	VALOR
Proventos Lei Municipal nº 1.513/2024 (Anexo I)	R$ 1.415,00
ATS – Triênio (55%) Lei Municipal nº 786/2003 art. 67	R$ 778,25
Total.....	R$ 2.193,25

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 01/08/2024.

Duas Barras, 23 de julho de 2024

JORGE ALBERTO ALMEIDA DA SILVA
Diretor Presidente
Prev Duas Barras
CGRPPS 2090

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:7A89BAFC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Câmara Municipal de Mendes torna público o interesse em obter propostas para a realização de contratação direta por Dispensa de Licitação, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme abaixo detalhado:

Processo administrativo: 0653/2024

Objeto da contratação: Empresa para manutenção de equipamentos de informática e suporte técnico na área de informática, conforme Termo de Referência em anexo.

Prazo para envio de propostas: inicial em 25/07/2024 as 10 horas e término em 30/07/2024, as 16 horas.

Forma de envio das propostas: As propostas devem ser entregues na Diretoria Administrativa, situado na Rua Alberto Torres 66, Centro, Mendes – RJ ou enviadas para o endereço eletrônico administrativo@mendes.rj.leg.br

Critério de seleção do contratado: Menor preço

Forma de obtenção de informações: Mediante solicitação encaminhada ao endereço eletrônico administrativo@mendes.rj.leg.br ,no período de 25/07/2024 a 30/07/2024.

Fundamento Legal: Art.75 Lei Federal nº. 14.133/2021.

Mendes, 25 de julho de 2024

ADILSON SOARES MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Mendes

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de informática e suporte técnico na área de informática e periféricos para atender as demandas da Câmara Municipal de Mendes. A prestação de serviços será efetuada de forma imediata, nos prazos, local e horários especificados no presente Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de informática e suporte técnico na área de informática e periféricos é de suma importância para o regular funcionamento da Câmara em seus diversos setores. A área de informática e periféricos exercem papeis importantíssimos para que a Câmara de Mendes consiga satisfazer, com efetividade sua missão institucional fornecendo diversos serviços aos seus setores de forma que atendam as demandas de seus servidores e vereadores da Casa, assim como garantir de forma continuada e controlada, que se evite desperdícios e descontinuidade causados pela falta de suprimentos, equipamentos e manutenção.

Insta salientar que devido a sensibilidade dos dados e sistemas de informação envolvidos em serviços de suporte técnico de informática, é importante que se contrate empresas espcializadas que garantam através de seu suporte técnico e de sua equipe qualificada, segurança da informação e dados seguindo normas e padrões pertinentes.

Temos que a Casa de Leis, para o seu regular funcionamento, depende fortemente de sistemas de informática para operar eficientemente em suas atividades diárias, sendo certo que a infraestrutura técnica na ref. área é essencial para garantir a continuidade dos serviços prestados e o suporte adequado aos usuários internos e até mesmo externos.

Devido à complexidade e diversidade dos sistemas técnicos de informática utilizados nesta Casa, se reconhece a necessidade de contar com suporte técnico especializado para garantir a manutenção, operação e segurança adequadas desses sistemas. A contratação de uma empresa especializada em suporte técnico de informática proporcionará acesso a conhecimentos especializados e recursos técnicos que não estão disponíveis internamente.

Dentre os benefícios da contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de informática e suporte técnico na área, pode-se destacar:

Acesso a uma equipe técnica qualificada, capaz de resolver problemas de forma eficiente e proativa.
Redução do tempo de inatividade dos sistemas de informática, aumentando a produtividade e a eficiência operacional.
Atualização contínua das melhores práticas de segurança da informação e proteção contra ameaças cibernéticas.
Flexibilidade para escalar os serviços de suporte de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Mendes.
Prevenção e correção de problemas técnicos;
Atualização e manutenção regular mantendo os equipamentos atualizados e em bom estado de funcionamento;

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Item	Descrição do serviço
1	**Suporte técnico diário (10hs até 16hs) de computadores, rede cabeada, wireless, impressoras e demais dispositivos.**
2	**Manutenção corretiva e preventiva.**
3	**Suporte técnico para sistemas operacionais, instalação e configuração de softwares necessários (certificadosdigitais e outros) e sistemas como Windows ou Linux, incluindo backup e restauração de S.O.**
4	**Atendimento imediato à demandas relacionadas a manutenção física e lógica dos computadores e demais dispositivos informatizados em caráter emergencial de segunda a sexta-feira.**
5	**Serviços de instalação e desinstalação de componentes, acessórios e dispositivos como impressoras .**
6	**Instalação ou atualização de sistemas antivírus, aplicativos OFFICE e demais que porventura sejam utilizados pela Câmara Municipal como bancos e outras instituições.**

Os serviços técnicos de manutenção acima descritos, serão realizados nos seguintes equipamentos e quantidades elencados abaixo, salvo novas aquisições:

Item	Descrição dos equipamentos	Quantidade
1	Computadores e Notebooks	35
2	Roteadores e Switchs	13
3	Impressoras e Scanners	15

Os componentes, peças ou acessórios que porventura sejam necessários a instalação, troca ou substituição deverão ser novos, não sendo aceita em hipótese alguma a cotação de produtos remanufaturados, reciclados, recondicionados ou de 2ª linha.

Os componentes, peças ou acessórios acima descritos deverão ter no mínimo de 1 ano de garantia quando da data de compra.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL / ENQUADRAMENTO:

A presente contratação se dá com amparo legal através do inciso II, caput do art. 75, da Lei Federal 14.133/21, da **Dispensa de Licitação** por valor.
O critério adotado **Menor Preço**, art. 33, inciso I.
O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO.**

FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

Os serviços descritos no presente termo de referência deverão ser prestados de forma imediata após assinatura do contrato no prédio da Câmara Municipal de Mendes, sito na Rua Alberto Torres nº 66, Centro, Mendes/RJ, de segunda a sexta-feira, das 10hs às 16hs (dias úteis).

MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO:

Os serviços de manutenção e suporte técnico (incluindo manutenções corretivas e preventivas) deverão ser prestados pela contratada, pelo prazo fixado na proposta comercial da empresa;

A Contratada deverá disponibilizar um número de contato para abertura do chamado de assistência técnica, de segunda-feira á sexta-feira das 10:00 até ás 16:00 horas. Sendo que o chamado poderá ser aberto por qualquer uma das seguintes maneiras: telefone, chat, site ou e-mail;

É obrigatória a indicação de pelo menos uma das opções mencionadas no item 2 para a abertura de chamados como padrão;

Qualquer despesa decorrente da execução dos serviços de manutenção ou suporte realizada durante o período contratual será de responsabilidade da contratada;

Não deverá haver qualquer limitação para o número de solicitações de suporte técnico seja de caráter emergencial ou comum ao dia a dia;

PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

João Vítor Rocha Valle – Mat. 894.

Rogelma Silva dos Santos de Oliveira – Mat. 892.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, observando-se em especial o ref. Termo de Referência;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do contrato;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

Efetuar o pagamento no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência;

Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse certame;

Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

Permitir ao pessoal técnico da empresa, livre acesso, de modo a viabilizar a prestação dos serviços de manutenção que versa o presente termo, assim como comunicar à empresa quaisquer irregularidades na ref. prestação e adoção das providências cabíveis.

OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara, atendendo prontamente a quaisquer reclamações e demandas;

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus representantes e técnicos, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Câmara;

Relatar à Câmara toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da vigência do contrato;

Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Assegurar a manutenção corretiva e preventiva, assim como os suportes técnicos e operacionais necessários ao pleno e perfeito funcionamento dos computadores e dispositivos desta Casa de Leis, efetuando os ajustes ou reparos necessários, sem qualquer ônus para a Câmara;

Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelos fiscais do contrato da Câmara com respeito à execução do objeto;

Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pela Câmara através de sua direção geral e administrativa.

PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, mediante apresentação da Nota Fiscal, discriminando os itens e serviços prestados, quantidades e valores unitários e totais, que será atestada pelo fiscal da contratação.
A Nota fiscal deverá ser emitida pela própria empresa contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos junto a proposta de preços (certidões federal, estadual e municipal), bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.
Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize tal situação.
Serão exigidas as seguintes certidões que deverão ser encaminhadas pela contratada para efeito de efetivação da contratação:

CND Regularidade trabalhista;
Regularidade com a Fazenda nas esferas nacional, estadual e municipal;
Certidão Relativa a Contribuições Previdenciárias, que comprova regularidade relativa à seguridade social (INSS);
Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
CNPJ

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas na Nota de Empenho poderão ser aplicadas as penalidades previstas na lei.

VALOR ESTIMADO PROVÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO:

O valor estimado provável para a contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de informática e suporte técnico na área de informática para atender as demandas da Câmara Municipal de Mendes, é de **R$ 3.470,00 (três mil quatrocentos e setenta reais) mensais,** porém, o valor para a efetivação da contratação será apurado pelo setor responsável junto as empresas do ramo, mediante propostas a serem analisadas.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária na classificação abaixo:
Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação - 3.3.90.40.00.00.00.0 – exercício financeiro de 2024.

CONDIÇÕES GERAIS:

Os interessados ao apresentarem suas propostas confirmam estar cientes das condições de atendimento e de suas obrigações.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
A contratação ora pretendida deverá obedecer às disposições constantes na Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021.

DISPOSIÇÃO FINAL:

A empresa contratada se obriga a não subcontratar, total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Termo de Referência. É vedada a participação de consórcio, uma vez que o objeto não é considerado de alta complexidade ou vulto.

Mendes/RJ, 28 de junho de 2024.

BRUNO C.R. COSTA
Diretoria de Planejamento

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:B83D91D2

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
EXTRATO DE DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO PARTICULAR

001/2022.

Processo administrativo n° 0661/2024
CONTRATO: 001/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, com sede na Rua Alberto Torres, 66 – Centro – Mendes/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 39.203.971/0001-74, neste ato representada por seu Presidente Vereador Sr. Adilson Soares Martins.
CONTRATADA: SABRINA DA CRUZ MATHIAS, pessoa jurídica de direito privado, empresário individual inscrito no CNPJ 39.343.593/0001-24.

OBJETO: Distratar as estipulações firmadas do contrato administrativo n° 001/2022 – prestação de serviço de transmissão ao vivo, das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, **a partir do dia 31 de julho de 2024,** por acordo entre as partes.
BASE LEGAL: Art. 79, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93.

Mendes, 24 de julho de 2024.

ADILSON SOARES MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:928526D0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSOS NºS 5157/2023; 2093/2024 E 3959/2024

TERMO DE ADITAMENTO E DE SUPRESSÃO Nº 001 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2023

Partes: O **Município de Mendes,** através do **Fundo Municipal de Educação** e a Sociedade Empresária **ATENDO DISTRIBUIDORA, ATACADISTA E SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA,** inscrita no **CNPJ (MF) sob o nº. 14.671.516/0001-72. Objeto:** Eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar (Merenda), para atender aos estudantes da Rede Municipal de Educação, processado e julgado através da modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, mediante SRP, pelo período de 12 (doze) meses. Valores alterados referentes à **recomposição econômica -financeira dos itens**: nº 02 – Abacaxi comum extra – kg - R$ 5,63; nº 03 – Abóbora, tipo madura – kg – R$ 5,00; nº 04 - Abobrinha verde – kg – R$ 6,25; nº 83 - Inhame, fresco – kg – R$ 6,34; nº 95 - Limão Taiti - kg – R$ 4,17; nº 133 - Uva Itália - kg – R$ 19,90. **Supressão dos itens**: nº 64 - Feijão tipo 1 – quantidade remanescente 9.200 kg; nº 91 - Leite em pó, integral – quantidade remanescente 12000 unidades (AC); nº 92 Leite em pó, integral – quantidade remanescente 1000 (CR); nº 97 - Mamão, tipo formoso – quantidade remanescente 1700 kg. Fundamento Legal: Processos Administrativos nºs 5157/2023; 2093/2024 e 3959/2024, art. 65 da Lei nº 8.666/93, c/c o subitem 18.7 do Edital de Pregão Eletrônico nº. 040/2023 – SRP. Data de celebração: 24 de julho de 2024.

Mendes, 24 de julho de 2024.

MARIA PAULA DA SILVA VALE
Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:C740454A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.569/2024 DE 24 DE JULHO DE 2024.

Estabelece critérios para o Processo Consultivo de nomeação de Diretores e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Mendes, e dá outras providências em cumprimento da Resolução nº 3, de 1º de julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES no uso de suas atribuições legais, regulamenta os processos consultivos para a Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino no Município de Mendes, conforme dispõe o artigo 206, VI da Constituição Federal, juntamente com as legislações de regência,

Art. 1° - Esta Lei normatiza a realização os Processos Consultivos para nomeação Diretores e diretores Adjuntos das Instituições Escolares da Rede Municipal de Ensino de Mendes:

Capítulo I
DO PROCESSO CONSULTIVO PARA ESCOLHA DE DIRETORES

Seção I
Das Atribuições

Art. 2° - São atribuições do Diretor e Diretor Adjunto:

I - Aquelas descritas na Resolução N°001, de 19 de fevereiro de 2016, art. 1
II - Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
III - Executar as políticas públicas para a educação, asseguradas a qualidade, a equidade e a participação dos segmentos envolvidos;
IV - Coordenar a implementação do Projeto Político Pedagógico da Escola, assegurando sua unidade e o cumprimento do currículo, assim como o calendário escolar,
V - Coordenar a implementação, a execução e a prestação de contas dos Programas da Educação destinados à Unidade Escolar, oriundos do Governo Federal, Estadual e Municipal;
VI - Elaborar e submeter seu plano de gestão à equipe docente, discente e à Secretaria Municipal de Educação;
VII - Submeter ao Conselho Escolar, para apreciação e aprovação, o Plano de Aplicação dos recursos financeiros;
VIII - Organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas especificações, mantendo o respectivo cadastro atualizado, assim como os registros funcionais dos servidores lotados na escola;
IX - Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas, técnico-administrativas e financeiras desenvolvidas na escola, assegurando a transparência desses processos;
X - Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Projeto de Gestão, além de propostas que visem à melhoria da qualidade da aprendizagem e às estratégias para o alcance das metas estabelecidas;
XI - Zelar pela conservação da escola e de seu patrimônio;
XII - Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino;

XIII - Conduzir a atualização do Projeto Político Pedagógico, mobilizando toda a comunidade escolar nesse trabalho e garantindo que o processo seja democrático em todas as suas etapas;
XIV - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;
XV - Estimular os esforços da coletividade, para garantia da eficiência e eficácia das Políticas Públicas da Educação, Projeto de Gestão e da proposta pedagógica.

Art. 3° - A gestão da Unidade Escolar será desempenhada pela chapa eleita, cujo cargo e função do Diretor e Diretor Adjunto, serão providos por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4° - A vacância do cargo de Diretor e de Diretor Adjunto ocorrerá em casos de:

I - Renúncia;
II – Exoneração *"ex-officio"*;
III - Aposentadoria;
IV - Abandono; e
V - Falecimento

Art. 5° - O Pedido de Renúncia por parte pelo ocupante eleito do Diretor ou do Diretor Adjunto resultarão na sua exoneração contemporânea a data do pedido.

Art. 6° - A exoneração *"ex-officio"* dos eleitos do cargo de Diretor e Diretor Adjunto de que trata o inciso II do artigo 4°, ocorrerão semente nos casos em que provocada a Administração e assegurados o contraditório e o amplo direito a defesa, se comprove:

I – O cometimento de ato de irregularidade administrativa, financeira ou pedagógica, relacionada ao cargo de Direção, apurado em sindicância inaugurada pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Seja condenado em procedimentos de Sindicância Administrativa ou Processo Administrativo Disciplinar, por ter incorrido nas proibições previstas no art. 177 a 189 do Estatuto dos Servidores de Mendes (Lei Municipal n° 1469/2011);
III – A condenação em Processo Penal, com sentença transitada em julgado; e
IV – O descumprimento das atribuições referentes ao exercício do cargo de Direção Escolar.

Art. 7°- O afastamento do Diretor e Diretor Adjunto por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, excetuando-se o caso de Licença Gestação, prevista na Lei nº 1469 de 10 de abril de 2011 art. 136, implicará na exoneração por abandono do cargo, após devida apuração mediante processo administrativo próprio.

Art. 8°- Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor, o Diretor Adjunto será nomeado para o cargo de Diretor

Parágrafo Único: Em caso de vacância do cargo de Diretor Adjunto, antes de findo o período de vigência da sua nomeação, cabe à Secretaria Municipal de Educação realizar nova indicação para a gestão da unidade escolar, em acordo com o Diretor Geral, devendo necessariamente o indicado ter sido aprovado no curso preparatório.

Seção II
Da Convocação e Divulgação

Art. 9° - A Secretaria Municipal de Educação publicará no Diário Oficial do Município ou substituto equivalente, bem como em todos os meios de imprensa institucional oficial, o Edital de Convocação para o Processo Constitutivo para eleição dos cargos de Diretor e Diretor Adjunto.

§1° O Edital de Convocação do Processo Consultivo deverá conter, obrigatoriamente:
I – O período e condições para efetivação da inscrição das Chapas;
II – Cronograma de realização das etapas do Processo Consultivo.

§2° A chapa inscrita nos termos do Edital de Convocação deverá apresentar Projeto de Gestão, considerando em sua elaboração o Projeto Político Pedagógico Municipal, para a Unidade Escolar que pretende concorrer.

§3° A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Observatório de Aprendizagem e Conselho Gestor, atuarão como vetores de informações acerca do Processo Seletivo junto às escolas.

Seção III
Dos Requisitos

Art. 10°- Somente poderão compor as chapas de eleição de Diretor e Diretor Adjunto, os servidores investidos nos Cargos Professor I, Professor II e Professor Pedagogo efetivos da Secretaria Municipal de Educação de Mendes, desde que sejam preenchidos os seguintes requisitos:

I - Comprove o efetivo exercício do cargo na Rede Pública Municipal de Mendes de no mínimo 3 (três) anos;
II - Possuir nível superior em Licenciatura em Pedagogia, ou nível superior na área de Licenciatura em Educação e/ou Especialização em Gestão Pública;
III - Possuir disponibilidade para cumprir a carga horária de 40 horas (quarenta horas) semanais, distribuídas em 5 (cinco) dias;
IV - Não estar em débito com prestação de contas de recursos financeiros recebidos, em virtude do cargo, quando concorrer em reeleição;
V – Cônjuges, companheiros ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade até terceiro grau, não poderão integrar a mesma chapa;

§1° - As chapas somente poderão se inscrever para concorrer ao Processo Consultivo em uma única Unidade Escolar da Rede Municipal.
§2° - Considerar-se-á incompatibilidade absoluta ao exercício do cargo de Diretor ou Diretor Adjunto o ingresso em mandato eletivo no Poder Legislativo.

Art. 11 - O Diretor ou Diretor Adjunto inscritos participarão obrigatoriamente da Formação de gestores Escolares oferecida pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo suas diretrizes, sendo exigida dos participantes a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.

Art. 12 - No ato da posse, será ratificado o Projeto eleito e apresentada a carta de próprio punho declarando possuir carga horária compatível e a disponibilidade exigida ao cargo.

Seção IV
Das Etapas

Art. 13 - O Processo Consultivo de candidatos ao cargo de Diretor e Diretor Adjunto constará de:

I Inscrição em formulário próprio (FORMS);
II Entrega de Curriculum Vitae;
III Entrega do Projeto de Gestão, em formulário próprio, para análise e homologação pelo GT- Grupo de Trabalho, de acordo com esta Lei,
IV Entrega do Certificado de conclusão do Curso de Formação de Gestores Escolares, ministrado pela Secretaria Municipal de Educação;
V Entrega de diplomas e certificados, que comprovem o nível de escolaridade exigido para o
cargo.
VI Comprovação do percentual mínimo de 50 % (cinquenta por cento) de acerto, na avaliação realizada após o curso.

Parágrafo Único: O Projeto apresentado que obtiver o maior número de votos pela Comunidade Escolar será considerado vencedor e os seus representantes eleitos para os cargos de Diretor e Diretor Adjunto,

Art. 14 - Os itens contidos nos incisos III, IV e V do Art. 13 desta Lei são condições indispensáveis à habilitação dos candidatos às eleições de Diretor e Diretor Adjunto e será defendido pelas chapas, após sua homologação, pelo GT - Grupo de Trabalho.

Parágrafo Único: Não havendo apresentação do Projeto de Gestão por parte do candidato, a SME indicará um novo candidato, da lista de aprovados no Curso de Formação de Gestores Escolares, onde ele deverá apresentar, posteriormente, o Projeto de Gestão da sua chapa, a ser analisado e homologado. No caso de não haver interessados dentre os aprovados e/ou em número suficiente, os indicados serão submetidos a formação e posteriormente avaliação e apresentação do plano de gestão à comunidade escolar.

Art. 15 - A escolha do Projeto de Gestão será realizada em duas etapas:

I Apresentação prévia ao GT – Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação para que efetue a análise para homologação; e
II Apresentação à Comunidade Escolar para escolha do Projeto.

Art. 16 - O candidato que participar do Processo Consultivo deverá atender aos requisitos previstos nesta Lei até a data da inscrição da chapa.

Seção V
Da Votação

Art. 17 - O Processo Consultivo para escolha do cargo de Diretor e Diretor Adjunto dar-se-á por meio do voto direto, secreto e facultativo, **considerando peso 2 (dois) para o inciso I e peso l (um) para os incisos II e III deste artigo**, proibido o voto por representação, podendo votar:

Profissionais em devido exercício na Unidade Escolar;
II - O pai, a mãe ou representante legal (um único voto por representação) pelo aluno até o 5° ano de escolaridade;
Alunos regularmente matriculados na Unidade Escolar, a partir do 6° ano de escolaridade, **com 12 anos completos**, bem como todos os alunos da EJA. (Àqueles menores de 12 anos, serão representados pelo seu responsável)

§1°- O profissional da educação que tiver filhos matriculados na escola onde está lotado votará apenas uma vez.
§2° - O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola votará apenas uma vez.
§3° - O pai ou mãe ou responsável legal que tenha filhos matriculados em mais de uma Unidade Escolar poderá exercer o direito em todas elas
§4°- O direito de voto deverá ser exercido somente uma vez em cada Unidade Escolar.
§5° - Ficam impedidos de participar do processo eleitoral os servidores que se encontrarem em licença para tratamento de saúde por mais de 30 dias, por motivos de doença de pessoa da família, bem como em licença maternidade, especial, para tratar de interesse particular ou para estudo, que esteja gozando de permuta, cessão ou disponibilidade.
§6° - Os profissionais que encontram - se em ampliação de carga horária, poderão exercer seu direito ao voto apenas nas suas Unidades Escolares de lotação.

Art. 18 - O Processo Consultivo será considerado válido se tiver quórum de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de pais, mães ou responsáveis legais e alunos; e 50% (cinquenta por cento) de profissionais da educação.

§1° - Se o percentual mínimo necessário ao Processo Consultivo não for atingido, a Secretaria Municipal de Educação indicará o Diretor e o Diretor Adjunto, observado o Parágrafo Único do artigo 13.

Art. 19 - A chapa que obtiver o maior número de votos apurados será escolhida para o cargo de Diretor e Diretor Adjunto, não computados os votos brancos e nulos.

Parágrafo Único - Em caso de empate, a Secretaria Municipal de Educação utilizará os critérios na seguinte ordem:
I O candidato a Diretor que obtiver o maior número de pontos no curso de Formação de Gestores Escolares; e
II O candidato a Diretor que tiver o maior tempo de serviço público neste
Município.

Seção VI
Da Organização

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Educação criará um GT - Grupo de Trabalho, para acompanhamento do processo de escolha dos gestores, que será composto por:
I - 4 (quatro) representantes da SME;
II - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
III - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Mendes – da Comissão de Educação;
IV - 1 (um) representante da entidade sindical representativa dos servidores da carreira do Magistério deste Município;

§1° - Os representantes do GT serão indicados por seus respectivos órgãos e
entidades.
§2° - Em sua primeira reunião, o GT escolherá entre seus membros um presidente, um vice-presidente, um secretário e um segundo secretário.
§3° - Não poderá compor o GT:

I - Qualquer candidato, seu cônjuge, companheiro ou parente em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e
II - O servidor em exercício no cargo de Diretor e Diretor Adjunto.

Art. 21 - Compete ao GT o acompanhamento do Processo Consultivo para o cargo de Diretor e Diretor Adjunto pela Comunidade Escolar, além das seguintes atribuições:
I - Atuar como instância final para julgamento de recursos inerentes ao Processo
Consultivo;
II - Zelar pelo cumprimento do Processo Consultivo pela Comunidade Escolar, operacionalizando suas ações no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
III - Orientar as Comissões Eleitorais Locais sob o acompanhamento do Processo Consultivo do cargo de Diretor e Diretor Adjunto pela Comunidade Escolar;
IV - Divulgar as informações do processo;
V - Assegurar a legalidade e transparência do processo de escolha do Diretor e
Diretor Adjunto;
VI - Garantir a participação igualitária das candidaturas inscritas no processo:
VII - Lavrar em ata, as ocorrências que alterem a normalidade do processo; e
VIII - Instruir e julgar os recursos interpostos, as impugnações, o pedido de anulação de escolha e a proclamação do resultado.

Art. 22 - Haverá em cada Unidade de Ensino uma Comissão Eleitoral Local, para conduzir o Processo Consultivo dos candidatos a Diretor e Diretor Adjunto, constituída em Assembleia Geral convocada pelo Conselho Escolar, que deverá ser realizada em horário que possibilite a participação ampla da Comunidade Escolar.

Art. 23 - Deverá compor a Comissão Eleitoral Local, que se encarregará do processo de escolha do cargo de Diretor e Diretor Adjunto:

I - 1 (um) representantes dos professores;
II - 1 (um) representante do Conselho Escolar;
III - 1 (um) representante dos funcionários administrativos.

§1° - Os representantes da Comissão Eleitoral Local, serão eleitos em Assembleia Geral da unidade escolar pelos respectivos segmentos, em data, hora e local, obedecido o Calendário do Processo Eleitoral da Rede Municipal e amplamente divulgado para a Comunidade Escolar.
§2° - A Comissão Eleitoral Local, uma vez constituída, elegerá entre seus membros, um presidente, um vice-presidente e um secretário,

§3° - O membro da Comissão que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente, após comprovação de irregularidade.
§4° - O substituto do presidente, na sua função, será o vice-presidente, e este último substituído pelo suplente, que não assumirá a função de presidente.
§5° - O diretor em exercício na escola deverá colocar à disposição da CEL os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.
§6° - Não poderá compor a CEL – Comissão Eleitoral Local:

I - Qualquer candidato, seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e
II - O servidor em exercício no cargo de Diretor e Diretor Adjunto.

Art. 24 - A CEL – Comissão Eleitoral Local, terá as seguintes atribuições:

I Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo eleitoral na UE, em consonância com esta Lei e as decisões do GT;
II Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de
seleção;
III - Promover o espírito democrático e o pleno conhecimento das propostas das chapas, através de exposições orais, debates abertos a toda a comunidade escolar e visitas aos alunos em sala de aula, sem que estas atrapalhem o cotidiano da UE e o aproveitamento escolar dos discentes;
IV - Definir critérios igualitários para as campanhas eleitorais;
V - Providenciar material de votação, lista de votantes por segmentos e as respectivas urnas;
VI - Credenciar até 2 (dois) fiscais indicados pelos candidatos, identificando-os por meio de crachás;
VII - Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio, enviando cópia para a Secretaria Municipal de Educação;
VIII - Credenciar e instruir os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;
IX - As fichas e listagens de votação deverão ser arquivadas na Secretaria Municipal de Educação em envelopes lacrados e rubricados por todos os membros da Comissão;
X - Divulgar o resultado final da eleição e enviar documentação ao GT;
XI - Acolher e deliberar sobre as solicitações de impugnação das chapas.

Art. 25 - É vedado à chapa:
I - Distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objetos de propaganda ou de aliciamento de votantes, realização de festas na escola, que não estejam previstas no seu calendário;
II - Atos que impliquem em oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;
III - Fazer referência em meios de comunicação, redes sociais, eventos e ou exposições verbais a membros de outras chapas;
IV - Utilização de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgão do governo;
V - Boca de urna, uso de carro de som ou qualquer outro equipamento de som.

Parágrafo Único. Caso o candidato possua apelido pelo qual é conhecido, poderá usá-lo para a divulgação de sua candidatura junto à Comunidade Escolar.

Art. 26 - Fica estabelecido que na infração de qualquer um dos critérios do Art. 24° candidato terá sua chapa impugnada.

Art. 27 - No ato da votação, o votante deverá apresentar documento de identificação com foto, que comprove sua legitimidade junto à mesa receptora.

Parágrafo Único: Os alunos da unidade escolar, não se incluem no caput deste
artigo.

Art. 28 - Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Art. 29 - Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, exceto o presidente da Comissão e, caso seja considerada pertinente, a substituição será feita pelo suplente.

Art. 30 - Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da Comissão e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo Único. O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de arguir sobre a nulidade do processo.

Art. 31- O voto será posto em cédula específica, contendo carimbo identificador da escola, devidamente assinado pelo presidente e secretário da Comissão Eleitoral Local

Art. 32 - O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

Art. 33 - A apuração dos votos dar-se-á imediatamente após o último horário do calendário de votação.

Art. 34 - Serão considerados votos nulos:

I Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;
II Que indiquem mais de uma chapa;
III Que contenham expressões ou outra manifestação além daquela que exprime o voto; e IV - Em cédulas que não estejam devidamente assinadas pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 35 - Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao Presidente da mesa da comissão que se reunirá com os demais membros para:

I Verificar toda a documentação;
II Decidir sobre eventuais irregularidades; e
III Divulgar o resultado final da votação.

Art. 36 - No período de transição de cargo, o Diretor em exercício na Unidade Escolar deverá apresentar:

I - Prestação de contas dos recursos financeiros recebidos;
II - Balanço do acervo documental; e
III - Inventário do material, dos equipamentos e do patrimônio, existentes na
Unidade Escolar.

§1° - Caso o Diretor em exercício seja o candidato escolhido, este deve apresentar à Comunidade Escolar em Assembleia Geral a prestação de contas da gestão anterior, no momento da posse.

§2°- A transição de cargo deverá ocorrer em Assembleia Geral com a Comunidade Escolar.

Art. 37 - Concluído o processo de escolha, desfaz-se automaticamente a Comissão Eleitoral Local criada para este fim.

Art. 38 - O Diretor e Diretor Adjunto escolhidos serão nomeados para um mandato de 4 (quatro) anos.

Seção VII
Das Inscrições

Art. 39 - Os interessados em participar do Processo Consultivo para o cargo de Diretor e Diretor Adjunto deverão se inscrever em formulário definido pelo GT.

Art. 40 - Os candidatos inscritos no Processo Consultivo para o cargo de Direção e Direção Adjunta receberão a confirmação da

inscrição no e-mail cadastrado. O GT validará ou não a inscrição das candidaturas.

Art. 41 - Após a divulgação da listagem final dos candidatos aptos a participar do Processo Consultivo do cargo de Diretor e Diretor Adjunto, o Projeto de Gestão deverá ser exposto na Unidade Escolar durante todo o processo eleitoral para a apreciação da comunidade, sob responsabilidade da Comissão Local.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 - Serão aprovadas no Processo Consultivo, as chapas que:

I - Sendo duas ou mais, aquela que obtiver o maior número de votos;
II - Sendo única, se alcançar o percentual mínimo de 50% dos votos, mais 1 voto.

Art. 43 - Não havendo candidatos inscritos nem aprovados no Processo Consultivo, a Secretaria Municipal de Educação indicará servidor que atenda aos requisitos estabelecidos neste decreto.

Parágrafo Único. Na hipótese de criação de nova unidade escolar na Rede Municipal de Ensino, observar-se-á o seguinte:

I - A Secretaria Municipal de Educação procederá a indicação do Diretor e do Diretor Adjunto nos termos do Art. 9° considerando o efetivo exercício, até o próximo Processo Consultivo.

Art. 44 - A Secretaria Municipal de Educação deverá publicar em ato próprio, o calendário das ações administrativas e pedagógicas pertinentes para a realização do Processo Consultivo dos gestores da Rede Municipal de Ensino, a ser realizado a cada ciclo de consultas.

Art. 45 - Os casos omissos, relacionados ao Processo Consultivo, serão julgados e decididos pelo GT.

Art. 46 - Esta lei entrará em vigar na data de sua publicação, aplicando-se a Lei Municipal nº 2.201 de 11 de novembro de 2021 naquilo que couber.

Prefeitura Municipal de Mendes, 24 de Julho de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:D5381668

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 2.568 DE 24 DE JULHO DE 2024.

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR em favor da Prefeitura Municipal de Mendes".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.499.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.04	Administração	
02.08.04.122	Administração Geral	
02.08.04.122.0008	Administração Executiva	
02.08.04.122.0008.2.009	Manutenção da SMA	
3.1.90.11.00.00.00.00.1.500	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 900.000,00
3.3.90.48.00.00.00.00.1.500	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R$ 61.000,00

03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.122	Administração Geral	
03.01.08.122.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.045	Manutenção da Unidade	
3.1.90.04.00.00.00.00.1.500	Contratação por Tempo Determinado	R$ 58.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.1.500	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 230.000,00

07	Fundo Municipal de Saúde	
07.01	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10	Saúde	
07.01.10.122	Administração Geral	
07.01.10.122.0028	Ações da Saúde	
07.01.10.122.0028.2.045	Manutenção da Unidade	
3.1.90.04.00.00.00.00.1.500	Contratação por Tempo Determinado	R$ 625.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.1.500	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 625.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 2.499.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso, excesso de arrecadação de acordo com o inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
.
Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 24 de Julho de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:D99E88EB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 068/2024/C - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1672-2023

Partes: Município de Mendes e **CANAA DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA.**

DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA ATENDER NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES, conforme especificações, quantidades e custos estimados contidos nos autos do processo administrativo.

DO VALOR

O valor total deste contrato é de R$ 2.361,96 (dois mil trezentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos).

DO PRAZO

A vigência da presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:D74453E5

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 044/2024/PS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1648-2023

Errata da publicação do termo de contrato nº 044/2024/PS - processo administrativo nº 1648-2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro (AEMERJ), Ano XV, Edição Nº 3644 de 06 de junho de 2024.

Onde se lê:
[...] O valor total deste contrato é de R$ 110.402,78 (cento e dez mil quatrocentos e dois reais e setenta e oito centavos) [...]

Leia-se:
[...] O valor total deste contrato é de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) [...]

Erro Material.

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:A5F55742

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 385/24 DE 23 DE JULHO DE 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;
CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público regido pelo Edital 001/2022 através do Decreto nº 167/2022 de 10 de agosto de 2022;
CONSIDERANDO, o pedido de exoneração protocolado em 19.07.24 que deu origem ao Processo Administrativo 4768/2024.

RESOLVE:

Art.1° - EXONERAR, a pedido**,** a partir de 19.07.2024, o Srº. **MARCUS FELIPE MENDEL DA SILVA MELLO, -** matrícula nº 3679 de sua função de **GUARDA AMBIENTAL,** lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente .
Art. 2º - Determinar a baixa dos registros funcionais do (a) concursado (a) em conformidade com o pedido de desligamento apresentado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Mendes.
Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a efetuar o arquivamento de todos os documentos pertinentes.
Art.4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19.07.2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:59572C83

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 384/2024 DE 23 DE JULHO DE 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando
de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO o artigo 156, § 2º, da Lei Municipal n° 1.469 de 10 de janeiro de 2011;
CONSIDERANDO a solicitação a autorização do responsável da pasta em fls. 05 acostados ao processo administrativo de nº 4397-2024;
RESOLVE:

ART. 1º. Fica autorizada a licença prêmio do (a) servidor (a) **ELLEN BARBOSA TAVEIERA DA ROCHA mat**. 2341, ao período 2017/2021 para gozo de **01/08/2024** a **29/10/2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 01/08/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:170BDF60

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE Nº244/2024 DE 24 DE JULHO DE 2024.

EMENTA: "Abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** em favor da Prefeitura Municipal de Mendes".

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal nº 2.568 de 24 de julho de 2024.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.499.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.04	Administração	
02.08.04.122	Administração Geral	
02.08.04.122.0008	Administração Executiva	
02.08.04.122.0008.2.009	Manutenção da SMA	
3.1.90.11.00.00.00.00.1.500	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 900.000,00
3.3.90.48.00.00.00.00.1.500	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R$ 61.000,00

03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.122	Administração Geral	
03.01.08.122.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.045	Manutenção da Unidade	
3.1.90.04.00.00.00.00.1.500	Contratação por Tempo Determinado	R$ 58.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.1.500	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 230.000,00

07	Fundo Municipal de Saúde	
07.01	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10	Saúde	
07.01.10.122	Administração Geral	
07.01.10.122.0028	Ações da Saúde	
07.01.10.122.0028.2.045	Manutenção da Unidade	
3.1.90.04.00.00.00.00.1.500	Contratação por Tempo Determinado	R$ 625.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.1.500	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 625.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 2.499.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso, excesso de arrecadação de acordo com o inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 24 de julho de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:6C5FC06D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 088/2024/PS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2024

Partes: Município de Mendes e **YURI FRANCISQUINI MOURA 13602439763**

DO OBJETO

O presente tem como objetivo a contratação, por dispensa de licitação, empresa que forneça o serviço de "filmaker" para a produção e edição de vídeos e fotos.

DO VALOR

É dado ao presente Contrato o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

DO PRAZO

A contratação terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:E33D0137

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 3833/2024 ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ARTIGO 74, INCISO I, DA LEI 14.133/2021

Considerando a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação para contratação de serviço de cartório, de acordo com a justificativa apresentada em fls. 03/14 do processo administrativo em epígrafe.
Considerando que dispõe o Artigo 74, Inciso I, da Lei 14.133/2021;
Considerando o que tudo consta no Processo em epígrafe cuja documentação comprobatória certifica que o critério de escolha da contratada se deve à ausência de concorrência para o setor na área a ser atendida.
SUBMETO o presente ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Artigo
74, Inciso I, da Lei 14.133/2021) a consideração do Exmo. Sr. Prefeito visando a ratificação a luz do caput do Artigo 74, Inciso I, da Lei 14.133/2021, a fim de ser contratada MENDES CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO – CNPJ Nº 30.657.597/0001-02.
O valor total estimado de contratação será de R$ 2.522,07 (Dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e sete centavos).

Mendes, 19 de junho de 2024.

MARIA PAULA DA SILVA VALE
Secretária Municipal de Educação
Processo nº 3833/2024

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Conforme parecer da Procuradoria Geral do Município em fl. 26/29 e Controladoria Geral do Município fl. 30, adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação. Com efeito, ratifico a contratação a teor Artigo 74, Inciso I, da Lei 14.133/2021, estando presentes os pressupostos do Artigo 72, Inciso VIII, parágrafo único do mesmo diploma normativo.

Mendes, 19 de junho de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:14BD4F91

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
CONCLUSÃO JARI ---- PROCESSO Nº 013/2024

Com base no Relatório e considerando a totalidade dos votos dos componentes da Junta Administrativa de Recursos de Infração, concluo pelo **DEFERIMENTO** do pedido de cancelamento da infração nº H29408973.

• Inclua-se o presente resultado em ATA.
• Devolva-se o processo ao Órgão de Trânsito.

Em, 23 de julho de 2024.

DAMIEN GOMES DA FONSECA
Presidente da JARI

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:98CB8B70

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE E RATIFICAÇÃO

Processo: **7165/2024**
Fundamento: **Art. 74, II da Lei 14.133/21.**
Objeto Contratação de show do cantor: "**ADILSON SILVA"** para 01 (uma) apresentação, a ser realizada no dia 28 de julho de 2024 no evento denominado **"FEIRA DO PRODUTOR DE VASSOURAS".**
Contratado: **JESSICA APARECIDA DOS SANTOS VITORINO 12273362765 - CNPJ 34.397.283/0001-79.**
Valor**: R$ 600,00 (seiscentos reais)**
Considerando os elementos constantes do presente Processo Administrativos e o Parecer da Procuradoria-Geral do Município, DISPENSO a licitação e AUTORIZO a contratação, atendidos os incisos I a VIII do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/21, e AUTORIZO a realização da despesa e o respectivo empenho.

Vassouras, 24 de Julho de 2024.

ANGELA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura

O Prefeito do Município de Vassouras, na forma do art. 72 da Lei 14.133/21, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE de Licitação e a despesa no valor de **R$ 600,00 (seiscentos reais)** ordenada pela **Secretaria Municipal de Cultura**, em favor da Empresa **- JESSICA APARECIDA DOS SANTOS VITORINO 12273362765 - CNPJ 34.397.283/0001-79** nos autos do Processo Administrativo **nº**: **7165/2024** e realizada com fundamento no artigo 74, II da Lei 14.133/21, visando à Contratação de show do cantor: **"ADILSON SILVA"** para 01 (uma) apresentação, a ser realizada no dia 28 de julho de 2024, no evento denominado "**FEIRA DO PRODUTOR DE VASSOURAS"** determina a publicação do presente na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias.

Vassouras, 24 de Julho de 2024.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:16D832CC

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
APROVAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL DA SOCIEDADE MUSICAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - PIM

"APROVO COM QUITAÇÃO PLENA a Prestação de Contas Mensal relativo às parcelas 03/12 e 04/12 no valor de R$ 37.500,00 (Trinta sete mil quinhentos reais) cada parcela, repassadas respectivamente em 17/04/2024 e 03/05/2024, referente a Parceria entre o Município de Vassouras e a Sociedade Musical Nossa Senhora da Conceição - PIM, de acordo com o parecer da

Controladoria Geral do Município, constante do Processo Administrativo n° 4784/2024".

Vassouras, 27 de maio de 2024.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguinaldo Guedes
Código Identificador:23D187B6

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
APROVAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL DA SOCIEDADE MUSICAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - PIM

"APROVO COM QUITAÇÃO PLENA a Prestação de Contas Mensal relativo às parcelas 05/12 e 06/12 no valor de R$ 42.500,00 (Quarenta e dois mil quinhentos reais) cada parcela, repassadas respectivamente em 17/06/2024 e 21/06/2024, referente a Parceria entre o Município de Vassouras e a Sociedade Musical Nossa Senhora da Conceição - PIM, de acordo com o parecer da Controladoria Geral do Município, constante do Processo Administrativo n° 6888/2024".

Vassouras, 17 de julho de 2024.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguinaldo Guedes
Código Identificador:76CBC3CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 767, DE 01 DE JULHO DE 2024.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E exonerar o Senhor **HUMBERTO DA SILVA MICHAELI,** CPF 150.694.477-93, matricula n.º 301.492-4**,** do cargo de **SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO,** símbolo **CC-03.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2024.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:E9F2CCAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Considerando os autos e tendo em vista a execução dos procedimentos constantes na **Lei nº. 3.538 de 08 de março de 2023**, concluo pelo **DEFERIMENTO** do benefício **ALUGUEL SOCIAL** à família **RAQUEL SOUZA DE OLIVEIRA**, segundo os pareceres técnicos presentes, o relatório técnico conclusivo, que habilita à concessão do benefício.
Para fins de atendimento à despesa durante o corrente exercício, considere-se o programa de trabalho **08.244.0049.2051**. A vigência da concessão será conforme a Lei, para fins de pagamento da parcela mensal, a partir da vigência do contrato, a saber, 21 de maio de 2023.
A indicação da despesa correspondente ao programa de trabalho acima elencado foi realizada pela Gerência Financeira e Orçamentária.
Autorizo a emissão do empenho no valor de **R$ 9.884,00 (nove mil oitocentos e oitenta e quatro reais)**, suficientes para resguardar a despesa entre os meses de **maio a dezembro/2024**, perfazendo uma parcela mensal de **R$ 1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze reais)**, conforme contrato de locação residencial anexado.
Após, dê-se publicidade ao ato com a publicação deste TERMO e do extrato do contrato.
Dá-se por cumpridas todas as exigências.
Que seja dada ciência deste ato ao beneficiário.

Vassouras, em 24 de julho de 2024.

ROSA MARIA COELHO DE ALMEIDA
Fundo Municipal de Assistência Social
Ordenadora de Despesa

Publicado por:
Carla Monique da Silva Amorim
Código Identificador:EA94C5FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO ALUGUEL SOCIAL

Instrumento: Concessão do benefício do aluguel social conforme Lei n°. 3.538, de 08 de março de 2023 e suas alterações.
Partes: Beneficiária (Contratante): RAQUEL SOUZA DE OLIVEIRA, brasileira, portadora do RG nº. 21.130.972 - 9 Detran, CPF n°. 004.933.477 - 80 e Contratada: REGINA MARIA ALVES DA SILVA LEONEL, brasileira, portadora do RG nº. 21.130.972 - 9 e do CPF nº. 058.284.327 - 88.
Objeto: Locação do imóvel sito à Rua Dr. Manoel Martins nº. 168, São José – Vassouras/RJ, conforme documentos constantes no PA n°. 8363/2022.
Valor: O Contratante pagará ao Contratado pelo aluguel do imóvel objeto do presente, o valor mensal de R$ 1.412,00 (hum mil e quatrocentos e doze reais).
Os recursos: para atender a despesa durante o corrente exercício correrão à conta do programa de trabalho 082440049.2.0.1, elemento de despesa 3390.48.00.
Prazo: 12 (doze) meses, a partir de 21 de maio de 2024.
Fundamento: Processo Administrativo n°. 8363/2022.
Data da assinatura: 23 de maio de 2024.

Publicado por:
Carla Monique da Silva Amorim
Código Identificador:8DCEF6C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 08 DE 22 DE JULHO DE 2024.

Estado do Rio de Janeiro
Conselho Municipal de Saúde de Vassouras

RESOLUÇÃO Nº 08 de 22 de Julho de 2024.

O Conselho Municipal de Saúde de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, no uso

de suas atribuições legais, e;
Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, que
regulamenta a participação da sociedade no controle e fiscalização do Sistema Único de
Saúde;
Considerando conteúdo da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que
regulamenta o § 3º, do Art. 198, da Constituição Federal;
Considerando o disposto pela Lei Municipal nº 1.504, de 03 de Maio de 1991 e pela Lei
nº 2.514 de 11 de Novembro de 2009, que estabelecem as competências do Conselho
Municipal de Saúde;

Considerando a decisão plenária tomada na 3ª Reunião Ordinária do Conselho
Municipal de Saúde realizada em 17 de junho de 2024.

RESOLVE:
Art. 1º - APROVAR o 1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) do
exercício de 2024.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DR. FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:92FBB81F

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N.º 5.669, DE 24 DE JULHO DE 2024.

"Nomeia o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Vassouras – COMPPCV e dá outras providências"

O **Prefeito de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislação em vigor,
DECRETA:

Art.1º - Ficam nomeados os conselheiros e suplentes do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Vassouras – COMPPCV de acordo com a Lei Municipal nº 3.037/2018 de 26 de outubro de 2018 e as alterações através das leis Municipais nº 3.222 de 15/07/2020 e nº 3.606/2023, os indicados a seguir:

	INSTITUIÇÃO / SECRETARIA	TITULAR	SUPLENTE
1	I -Secretaria Municipal de Urbanismo e Patrimônio Histórico	Geovani Nunes Dornelas	Ana Paula Lima
2	II -Departamento do Patrimônio Cultural (DEPAC);	Keilla Cristine de Azevedo dos Passos Miranda	Ana Carolina A. Conte
3	III - Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico	Vivian May da S. D. A. de Sant´Anna	Luís Paulo Freitas Rocha da Silva
4	IV - Secretaria de Cultura	Thatiana Santiago de Medeiros	Tiago Arantes Matos
5	V - Procuradoria	Fernando da Silveira Vasconcelos Ferreira	Luã Gomes de Araujo
6	VI - Secretaria de Educação	Jaqueline Ferreira Lima Granadeiro	Helena Aparecida Santana de Ávila
7	VII - Instituto Histórico e Geográfico de Vassouras - IHGV	Raphael David dos Santos Filho	Elizabeth Soriano de Melo Pletsch
8	VIII - Sociedade Civil de Escolas ou Universidades do Município Universidade de Vassouras /FUSVE	Hamilton Moss de Souza	Irenilda Reinalda Barreto R. M. Cavalcanti
9	VIII - Sociedade Civil de Escolas ou Universidades do Município (Fundação de Apoio a Escola Técnica – FAETEC)	Jéssica de Fátima Rossone Alves	1ª. Suplente: Aline Cristina Silveira Quintanilha Viana 2º. Suplente: Rodrigo Soares Sgarbi
10	XI - Cultura Imaterial	Thiago de Moura Meirelles	Wallace Luiz Rodrigues dos Santos
11	X- Irmandade Nossa Senhora da Conceição de Vassouras	Dr. José Roberto Fani Tambasco	Dra. Isabel Rocha

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data, ficando revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 24 de julho de 2024.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:17681D4B

